Publicado no placar da prefeitura destinado à divulgação e publicação dos atos oficiais do município
Em 04 / 08 / 2022
Assinatura do servidor
Deurivan Ferreira Frasão
Assessor Geral do Município
Portaria nº 0126/2021

MUNICÍPIO DE
Brasilândia
Adm. 2021 a 2024
O TRABALHO CONTINUA PARA O BEM DE TODOS

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0026/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA DO TOCANTINS E PATRICIA ANGELICA GONÇALVES REZENDE NA FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 572, de 18 de janeiro de 2021, que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 37.420.718/0001-47, situada na Rua Deusvan Frasão nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Prefeito o Senhor Ricardo Ferreira Dias, brasileiro, Estado civil União Estável, residente e domiciliado na Rua Honorindo nº 1015, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 843.684.621-49 e RG. nº 119.782 2ºVia SSP/TO, e do outro lado Patricia Angelica Gonçalves Rezende, **brasileira, solteira, desempregada, residente e domiciliado na Rua Morrinhos Nº 1374, Colinas do Tocantins, CEP 77.760-000 Colinas do Tocantins - TO, portador do CPF nº 025.589.781-28 RG nº 769.576 SSP/TO, que será lotada na Secretaria Municipal de Educação. Doravante designados CONTRATANTES e CONTRATADOS, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 572 de 18 de Janeiro de 2021 especificamente na função de Psicóloga, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 12.122.2022.2.017 elemento de despesa 3.1.90.04.00

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 04/08/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 572/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições de Psicólogo na Educação:

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
f) Apresentar-se decentemente trajada;
g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 572/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicas que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e á ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO FERREIRA DIAS
CPF nº 843.684.621-49
Contratante

Patrícia Angelica G. Rezende

PATRICIA ANGELICA G. REZENDE
CPF nº 025.589.781-28
Contratada